

12 A 15 DE OUTUBRO
BÚZIOS VELA CLUBE
PRAIA DE MANGUINHOS
BÚZIOS/RJ

BRASILEIRO
DE WINDSURF SLALOM 2017

Patrocínio:

BÚZIOS
PREFEITURA

BOLETIM



OFICIAL

ANO XII - Nº 845 - 6 a 11 de outubro de 2017

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 847, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto na Lei nº 145, de 26 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 990, de 13 de setembro de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por meio do Decreto nº 786, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte composição:

- I - do Poder Executivo Municipal:
- a) representantes do órgão municipal responsável pelo Turismo:
- AUGUSTO CÉSAR FERNANDES CHEGURE – Titular;
- CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA – Suplente.
- b) representantes do órgão municipal responsável pela Cultura:
- MÔNICA WERKHAUSER – Titular;
- BRUNA FERNANDES TELES – Suplente.
- c) representantes do órgão municipal responsável pela Ordem Pública e Defesa Civil:
- DYNAIA RECHICHO BITTENCOURT DE OLIVEIRA – Titular;
- PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA – Suplente.
- d) representantes do órgão municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- MARIA ALICE PASSERI – Titular;
- LEONARD HILSEN RATH KOTAKI – Suplente.
- e) representantes do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente:
- CARLOS HENRIQUE TUCCI – Titular;
- CÁSSIO HELENO CUNHA OLIVEIRA – Suplente.

II – do Poder Legislativo Municipal:

- RAFAEL FERREIRA DOMINGUEZ – Titular;
- ALESSANDRA AMANTEA – Suplente.

III – da Sociedade Civil:

- a) do Búzios Convention & Visitors Bureau:
- THOMAS WEBER – Titular;
- OCTÁVIO MATEUS MARTINS – Suplente.

- b) da Associação Comercial e Empresarial de Búzios - ACEB:
- JACQUES J. SITBON – Titular;
- GEORGE ANTOINE JEAN MANCINI – Suplente.
- c) da Associação de Pousadas de Búzios - APB:
- ANGEL LUIS WAIZER – Titular;
- FLÁVIO ALEJANDRO ZARATE CHABLUK – Suplente.
- d) da Associação de Hotéis de Armação dos Búzios - AHB:
- HECTOR SIRERA – Titular;
- SÉRGIO REBORA – Suplente.
- e) da Associação de Quilombolas da Rasa:
- MARTA DA COSTA CARDOZO DE ANDRADE – Titular;
- MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO – Suplente.
- f) da Associação de Táxis de Armação dos Búzios:
- ARTHUR DA SILVA VALLES – Titular;
- RENATO MATTOS – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 848, DE 10 DE OUTUBRO 2017

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1323, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2017, no valor de R\$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais), na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0108.04.122.0001.2.875	33903900	000	R\$ 47.600,00
02.0108.04.122.0001.2.873	44905100	049	R\$ 19.000,00
		TOTAL	R\$ 66.600,00

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0108.04.122.0001.2.873	33903300	049	R\$ 1.210,20
02.0108.04.122.0001.2.873	33903600	004	R\$ 6.256,87
02.0108.04.122.0001.2.878	33903000	004	R\$ 7.688,62
02.0108.04.122.0001.2.878	33903900	049	R\$ 3.844,31
02.0108.04.122.0001.2.882	33903600	004	R\$ 35.000,00
02.0108.04.122.0001.2.882	33903900	049	R\$ 7.875,00
02.0108.04.122.0001.2.882	33909200	004	R\$ 4.725,00
		TOTAL	R\$ 66.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 849, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a correção da Taxa de Turismo Náutico – TTN, instituída pela Lei nº 1150, de 17 de setembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1150, de 17 de setembro de 2015, que instituiu a Taxa de Turismo Náutico e dispôs sua correção mediante Decreto Executivo;

CONSIDERANDO o índice inflacionário calculado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, no período de outubro de 2016 a setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido o valor da Taxa de Turismo Náutico passando a ser de R\$ 4, 48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O valor percentual de correção aplicado foi de 2,5377000%, e o índice de correção no período foi de 1,0253770, considerando o índice inflacionário calculado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 850, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.631.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1323, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares junto ao Orçamento Programa 2017, no valor de R\$ 1.631.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais), na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas no anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 850/2017			
Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Suplementação
02.0106.15.452.0025.2.159	33903900	004	557.000,00
02.0106.15.452.0025.2.162	33903900	004	148.000,00
02.0106.15.452.0025.2.157	33903900	004	450.000,00
02.0106.15.452.0025.2.160	33903900	049	84.000,00
02.0106.15.452.0026.2.165	33903900	004	134.000,00
02.0106.15.451.0028.2.169	33903900	004	258.000,00
		TOTAL	R\$1.631.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 850/2017			
Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Anulação
02.0102.04.122.0004.2.101	33903000	004	7.000,00
02.0103.04.124.0001.2.777	33901400	004	3.000,00
02.0103.04.124.0001.2.777	33903600	004	2.000,00
02.0103.04.124.0111.1.579	33903600	004	1.500,00
02.0103.04.124.0111.1.580	33903600	004	1.100,00
02.0104.04.122.0001.2.780	33903000	004	10.000,00
02.0104.04.122.0001.2.780	33903600	004	3.722,42
02.0104.04.122.0001.2.780	33909200	004	1.000,00
02.0104.04.122.0001.2.780	44905200	004	1.000,00
02.0104.04.122.0001.2.781	33903000	004	3.000,00
02.0104.04.122.0001.2.781	33903600	004	3.243,58
02.0104.04.122.0001.2.781	33903900	004	3.000,00
02.0104.04.122.0001.2.781	44905200	004	2.500,00
02.0104.04.122.0001.2.782	33903000	004	2.600,00
02.0104.04.122.0001.2.782	33903600	004	2.600,00
02.0104.04.122.0001.2.782	33903900	004	5.200,00
02.0104.04.122.0001.2.782	44905200	004	2.600,00
02.0104.04.122.0001.2.783	33903000	004	2.000,00
02.0104.04.122.0001.2.783	33903600	004	2.000,00
02.0104.04.122.0001.2.783	33903900	004	2.000,00
02.0104.04.122.0104.2.785	33903000	004	1.300,00
02.0104.04.122.0104.2.785	33903600	004	1.300,00
02.0104.04.122.0105.2.784	33903000	004	583,82
02.0104.04.122.0105.2.784	33903600	004	2.000,00
02.0106.04.122.0001.2.787	33903000	004	3.549,36
02.0106.04.122.0001.2.787	33903600	004	24.450,00
02.0106.06.122.0001.2.198	33903000	004	32.100,00
02.0106.06.122.0001.2.198	33903600	004	100,00
02.0106.06.122.0001.2.198	33903900	004	100,00
02.0106.06.122.0001.2.198	33909300	004	1.070,00
02.0106.06.122.0001.2.199	33903000	004	1.070,00
02.0106.06.122.0001.2.199	33903600	004	1.070,00
02.0106.06.122.0001.2.199	33903900	004	1.070,00
02.0106.06.122.0001.2.804	33901400	004	3.210,00
02.0106.06.122.0001.2.804	33903900	004	31.476,25
02.0106.06.128.0001.2.454	33903600	004	2.140,00
02.0106.06.128.0001.2.454	33903900	004	6.420,00
02.0106.15.451.0028.2.169	33903900	004	704,66
02.0106.15.452.0025.2.161	33903900	004	13.500,00
02.0106.15.452.0026.2.165	33903000	004	30.500,00
02.0106.15.452.0027.1.034	33903900	004	6.700,00
02.0106.15.452.0027.1.035	33903900	004	10.700,00
02.0106.15.452.0027.2.168	33903900	004	21.400,00
02.0106.15.452.0112.1.581	44905100	004	10.700,00
02.0106.26.451.0032.2.179	33903000	004	13.910,00
02.0106.26.451.0032.2.179	33903900	004	13.910,00
02.0106.26.451.0033.2.180	33903000	004	7.083,00
02.0106.26.451.0033.2.180	33903600	004	1.412,00
02.0106.26.451.0033.2.180	33903900	004	23.968,00
02.0106.26.451.0033.2.180	44905200	004	7.190,00
02.0106.26.451.0033.2.181	33903000	004	23.540,00
02.0106.26.451.0033.2.182	33903600	004	535,00
02.0106.26.451.0033.2.182	33903900	004	535,00

02.0106.26.451.0033.2.182	44905200	004	2.140,00
02.0106.26.451.0033.2.183	33903600	004	1.070,00
02.0106.26.451.0033.2.183	44905200	004	1.070,00
02.0106.26.451.0033.2.184	33903000	004	100,00
02.0106.26.451.0033.2.184	33903600	004	25.100,00
02.0106.26.451.0033.2.184	33903900	004	100,00
02.0106.26.451.0033.2.184	44905200	004	100,00
02.0106.26.451.0034.2.185	33903600	004	1.070,00
02.0106.26.451.0034.2.185	33903900	004	1.070,00
02.0106.26.451.0034.2.185	44905200	004	1.070,00
02.0107.15.122.0001.2.854	33903600	004	3.000,00
02.0107.15.122.0001.2.854	33909200	004	3.450,00
02.0107.15.451.0028.1.009	44905100	004	66.989,14
02.0107.15.451.0028.1.036	44905100	004	10.000,00
02.0107.15.451.0028.1.486	33903900	004	27.000,00
02.0107.15.451.0028.1.730	44905100	004	12.817,88
02.0107.15.451.0028.1.820	44905100	004	4.000,00
02.0107.15.451.0028.1.827	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0028.1.828	33903900	004	15.000,00
02.0107.15.451.0028.1.830	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0028.1.831	44905100	004	10.000,00
02.0107.15.451.0028.1.832	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0028.1.841	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0028.1.920	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0146.1.849	44905100	004	5.000,00
02.0107.15.451.0146.1.850	44905100	004	5.000,00
02.0108.04.122.0001.2.873	33909100	004	631,58
02.0108.04.122.0001.2.882	33903600	004	43.102,84
02.0108.15.451.0146.1.843	33903900	004	8.900,00
02.0109.13.391.0049.2.756	33903900	004	10.000,00
02.0109.13.391.0049.2.799	33903000	004	5.000,00
02.0109.13.391.0049.2.799	33903600	004	5.000,00
02.0109.13.391.0049.2.799	33903900	004	10.000,00
02.0109.13.391.0113.2.801	33903600	004	1.000,00
02.0109.13.391.0113.2.801	33903900	004	3.000,00
02.0109.13.391.0113.2.802	33903000	004	1.500,00
02.0109.13.391.0113.2.802	33903900	004	4.000,00
02.0109.13.391.0113.2.803	33903600	004	3.000,00
02.0109.13.391.0113.2.803	33903900	004	3.500,00
02.0109.13.391.0114.1.583	33903000	004	2.000,00
02.0109.13.391.0114.1.583	33903600	004	13.000,00
02.0109.13.391.0114.1.584	33903000	004	500,00
02.0109.13.391.0114.1.584	33903600	004	8.000,00
02.0109.13.391.0114.1.584	44905100	004	1.000,00
02.0109.13.391.0114.1.585	33903000	004	7.500,00
02.0109.13.391.0114.1.585	33903600	004	6.000,00
02.0109.13.391.0114.2.795	33903000	004	2.500,00
02.0109.13.391.0114.2.795	33903600	004	2.500,00
02.0109.13.391.0114.2.795	33903900	004	11.066,82
02.0109.13.392.0001.2.789	33903000	004	2.957,24
02.0109.13.392.0001.2.789	33903600	004	10.000,00
02.0109.13.392.0001.2.790	33903000	004	5.483,35
02.0109.13.392.0001.2.790	33903600	004	1.000,00
02.0109.13.392.0001.2.791	33903000	004	7.068,59
02.0109.13.392.0001.2.791	33903600	004	3.000,00
02.0109.13.392.0001.2.791	33903900	004	12.500,00
02.0109.13.392.0001.2.792	33903000	004	1.000,00
02.0109.13.392.0001.2.792	33903600	004	1.500,00
02.0109.13.392.0001.2.792	33903900	004	5.000,00
02.0109.13.392.0001.2.793	33903000	004	1.000,00
02.0109.13.392.0001.2.793	33903600	004	1.000,00
02.0109.13.392.0001.2.793	33903900	004	3.500,00
02.0109.13.392.0049.1.586	33903000	004	2.500,00
02.0109.13.392.0049.1.586	33903600	004	2.500,00
02.0109.13.392.0049.2.301	33903000	004	39.600,00
02.0109.13.392.0049.2.301	33903900	004	7.395,15
02.0109.13.392.0049.2.301	44905200	004	40.000,00
02.0109.13.392.0049.2.651	33903900	004	40.000,00
02.0109.13.392.0049.2.651	44905200	004	10.000,00
02.0109.13.392.0049.2.796	33903000	004	36.000,00
02.0109.13.392.0049.2.797	33903000	004	12.000,00
02.0109.13.392.0049.2.797	44905100	004	16.000,00
02.0109.13.392.0049.2.800	33903000	004	10.000,00
02.0109.13.392.0049.2.800	33903600	004	10.000,00
02.0109.13.392.0049.2.800	33903900	004	16.810,00
02.0109.13.392.0114.2.794	33903000	004	16.984,78
02.0109.13.392.0114.2.794	33903900	004	27.097,05
02.0109.23.122.0001.2.816	33901400	004	10.000,00
02.0109.23.122.0001.2.816	33903000	004	39.533,00
02.0109.23.122.0001.2.816	44905200	004	14.406,50
02.0109.23.695.0050.2.290	33903000	004	50.000,00
02.0109.23.695.0050.2.290	33903600	004	10.000,00
02.0109.23.695.0050.2.290	33903900	004	135.000,00
02.0109.23.695.0050.2.291	33903000	004	5.000,00
02.0109.23.695.0050.2.291	33903900	004	20.000,00
02.0109.23.695.0050.2.302	33903000	004	5.000,00
02.0109.23.695.0050.2.302	33903200	004	5.000,00
02.0109.23.695.0050.2.753	33903900	004	2.527,88

02.0109.23.695.0050.2.755	33903600	004	43.321,73
02.0109.23.695.0050.2.755	33903900	004	7.542,50
02.0111.04.122.0001.2.779	33901400	004	1.900,00
02.0111.04.122.0001.2.779	33903000	004	18.268,65
02.0111.04.122.0001.2.779	33903900	004	147.076,00
02.0111.04.122.0001.2.779	44905200	004	10.000,00
02.0111.15.451.0028.1.842	33903900	004	10.000,00
02.0112.04.122.0024.2.774	33901800	004	21.316,23
	TOTAL		R\$1.631.000,00

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 400, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 29 de setembro de 2017, RENATA BENTO COSTA, da Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 162, de 22 de fevereiro de 2017.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 29 de setembro de 2017, ROGÉRIA FREIRE LAGE DOS SANTOS, da Função Gratificada de Diretor de Escola III, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 183, de 22 de fevereiro de 2017.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 9 de outubro de 2017, CARLA MONIQUE DE FREITAS JÚLIO GUEDES, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola III, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 9 de outubro de 2017, JOSELIR DE OLIVEIRA LIMA GOMES, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 404, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando/GAB/532/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO DE ESTUDOS DA BNCC – ENSINO MÉDIO, com o objetivo de discutir e analisar a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio.

Art. 2º Ficam designados para compor a COMISSÃO DE ESTUDOS DA BNCC – ENSINO MÉDIO, os membros abaixo relacionados, com o seguinte cronograma:

- MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA – matrícula nº 12049;
- ROSÂNGELA DE SOUZA SOARES – matrícula nº 6891;
- LUCIANA DE SOUZA ALVES – matrícula nº 6494;
- MARTA MENDES – matrícula nº 3203;
- JAMEL JUNIA RIBEIRO – matrícula nº 6893;
- GELSON DE OLIVEIRA – matrícula nº 3179;
- DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA – matrícula nº 4465.

CRONOGRAMA:

- 09/10/2017 – 14h00
- 16/10/2017 – 14h00
- 18/10/2017 – 14h00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Extrato do Contrato nº 072/2017****Processo Administrativo nº 68/2016**

Localatário: Fundo Municipal de Saúde de Armação Dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Locador: Maria Célia dos Santos

Objeto: Relativo à Locação de imóvel situado na Estrada de Cabo Frio, nº58, São José, Armação dos Búzios - RJ, com a finalidade de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Lei 8.245/91 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 4.466,81 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato do Contrato nº 067/2017****Processo Administrativo nº 73/2016**

Localatário: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Locador: Maria Regina Alves de Assis

Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Custódio Alves, nº 88/85, Tucuns, Armação dos Búzios – RJ, com a finalidade de manter o funcionamento do Módulo do Programa de Saúde da Família no bairro do Capão - Tucuns no Município de Armação dos Búzios

Modalidade de Licitação: Dispensa

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.245/1991

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Mensal: R\$ 1.616,69 (mil, seiscentos e dezesseis reais, sessenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato do Contrato nº 068/2017****Processo Administrativo nº 75/2016**

Localatário: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Locador: Valmir Lopes Antunes

Objeto: locação de imóvel localizado na Estrada da Rasa, nº. 15, Sítio Baía Formosa, Lote 12.810, Armação dos Búzios – RJ, com a finalidade de manter o funcionamento do Módulo do Programa de Saúde da Família no bairro de Baía Formosa no Município de Armação dos Búzios.

Modalidade de Licitação: Dispensa

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.245/1991

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Mensal: R\$ 1.138,34 (hum mil, cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato do Contrato nº 069/2017****Processo Administrativo nº 76/2016**

Localatário: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

Locador: Gotz Walter Leider

Objeto: locação de imóvel localizado na Estrada do Canto Esquerdo de Geribá, s/nº, Geribá, Armação dos Búzios, para continuidade do funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária e Almoarifado Central.

Modalidade de Licitação: Dispensa

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.245/1991

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Mensal: R\$ 3.652,01 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e um centavo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato do Contrato nº 070/2017****Processo Administrativo nº 70/2016**

Localatário: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato da Nota de Empenho nº. 675****Processo Administrativo nº 8.521/2017**

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Controladoria Geral

Contratada: Office Solução Em Com. De Móveis Escritório Eireli

Objeto: aquisição de mobiliário para adequação da Controladoria Geral

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 039/2017

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2005, Portaria nº 505/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993

Valor: R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**Extrato do Aditamento do Contrato nº 004/2016****Termo de Aditamento nº 04 – Errata**

Processo Administrativo nº 13.701/2015

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado neste ato pela Secretaria

Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos

Contratada: Triangular Construtora e Serviços EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa de serviço de varrição manutenção/mecânica, capina, roçada

manual/mecânica, catação e remoção de resíduos sólidos provenientes das ruas e avenidas

do Município.

onde se lê: "Termo Aditivo nº.04"

leia-se: "Termo aditivo nº.03"

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Secretaria Municipal de Governo****Comissão de Estágio Probatório**

PORTARIA CEP Nº 07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 10, da Lei nº 1059, de 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo em estágio probatório a seguir identificados:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO	RESULTADO
Vanessa da Conceição Ferreira	13968	Bibliotecarista 40H	Aprovada
Bruna Soares Ferreira	13994	Nutricionista 20H	Aprovada
Ana Maria Lopes de Souza	12910	Pedagogo/Inspeção Escolar A5	Aprovada
Rejane de Mello F. da Silva	13907	Pedagogo/Inspeção Escolar A5	Aprovada
Ana Angelica Tavares de Mello	14794	Pedagogo/Orient Educacional A5	Aprovada
Ana Carolina de Sousa Vaz	12857	Pedagogo/Orient Educacional A5	Aprovada
Leila Maria de Paula	14140	Pedagogo/Orient Educacional A5	Aprovada
Lucia Amelia M. de Andrade	12917	Pedagogo/Orient Educacional A5	Aprovada
Michele Leite Bastos	12912	Pedagogo/Orient Educacional A5	Aprovada
Elaine Faria Porretti Alonso	14027	Pedagogo/Superv. Escolar A5	Aprovada
Glauco de Vasconcellos Honorio	12846	Pedagogo/Superv. Escolar A5	Aprovado
Juliana Monnerat Rosa	12922	Pedagogo/Superv. Escolar A5	Aprovada
Karla Maria da Silva Medeiros	14141	Pedagogo/Superv. Escolar A5	Aprovada
Cintia Aparecida M. da S. Satiro	14049	Professor IB3	Aprovada
Claudia Valeria de O. Justo	14769	Professor IB3	Aprovada
Elisângela Rodrigues	14723	Professor IB3	Aprovada
Erica Rodrigues Ferro	12787	Professor IB3	Aprovada
Fernanda da Veiga N. Silva	14722	Professor IB3	Aprovada
Ines Regina Duarte Botelho	13945	Professor IB3	Aprovada
Larissa de Souza Revelles	14792	Professor IB3	Aprovada
Leticia Ribeiro S. Sardinha	14145	Professor IB3	Aprovada
Maria Luisa T. M. Manhães	14847	Professor IB3	Aprovada
Roseane Xavier Tavares	14770	Professor IB3	Aprovada
Vanessa Maria da Silva	14146	Professor IB3	Aprovada

Armação dos Búzios, 10 de Outubro de 2017.

MAGDA HELENA NEO DA PENHA
Presidente**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 11998/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito desde 19 de Setembro de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora MARILIA DE SOUZA GUIMARÃES, cargo Professor IB3, contratada, matrícula nº 16948, pelo período de 19/09/2017 a 17/03/2018.

Armação dos Búzios, 10 de Outubro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA SECAD Nº 171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3068/2017,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora MARIA ASSUNÇÃO PIRES DE MACEDO, pelo período de 12(doze) meses, Professor IA6.3, matrícula nº 11700, para atuar em sala de leitura, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitada de exercer suas atividades atuais, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3068/2017, surtindo efeitos a partir de 09/06/2017.

Armação dos Búzios, 10 de Outubro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de AdministraçãoANEXO ÚNICO
do Decreto nº XXX, de 3 de outubro de 2017.**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 11/2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (CMDCA-AB)

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (CMDCA-AB)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (CMDCA-AB), criado pela Lei nº 052, de 15/12/97, totalmente alterada pela Lei nº 956 de 27 de setembro de 2012, aprova o seguinte Regimento Interno, consolidado nesta data.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA-AB

Art. 1º - o CMDCA – AB será composto por 12 membros, 6 (seis) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, nomeados por portaria, e 6 (seis) membros representando a Sociedade civil e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não governamentais, eleitos através do fórum das entidades.

Parágrafo único – Os membros representantes do Poder executivo serão oriundos das seguintes Secretarias:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Esporte;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais será de 04 (quatro) anos e o mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato, de quem o outorgar.

Art. 3º - Em caso de morte de qualquer Conselheiro, renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil, ou por qualquer outro motivo, o cargo será considerado vago e assumirá interinamente o seu suplente, devendo a entidade indicar outro representante em 30 dias.

Parágrafo único – Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idênticos processos de indicação, não podendo o exercício do representante substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 4º - O CMDCA poderá conceder, ao Conselheiro que solicitar, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, podendo esta, ser prorrogada

CAPÍTULO II
DO DIREITO AO VOTO

Art. 5º - Os membros do CMDCA-AB atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre votos, salvo o caso de empate nas Reuniões Plenárias, onde o Presidente, além do voto de Conselheiro, deverá exercer também o voto de desempate, se em 2º discussão persistir o empate.

Parágrafo único – Nas sessões do CMDCA-AB o Suplente só terá direito a voto em caso de ausência do Conselheiro Titular, podendo comparecer as plenárias, discutir as matérias e questões de competência do Conselho.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - São órgãos do CMDCA-AB:

- I- Plenário
- II- A Diretoria
- III- Conselho Fiscal
- IV- As Comissões Permanentes
- V- As Comissões Especiais Temporárias.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SEÇÕES

Art. 7º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão de deliberação do CMDCA-AB, sendo suas decisões soberanas.

Art. 8º - As Seções Plenárias se realizarão:

- I- Ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês às 09:00h, com duração prevista de 2 (duas) horas;
- II- Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - A Diretoria comunicará/confirmará a pauta do dia, a data, o local e a hora da reunião ordinária com antecedência de, no mínimo, uma semana e com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As Reuniões Ordinárias se instalarão com a maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho, e somente deliberarão com o voto da maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias somente versarão sobre os assuntos constantes da pauta de convocação; serão instaladas com um terço dos membros do Conselho; e, deliberarão com a maioria simples (metade mais um) dos presentes.

Art. 9º - O CMDCA-AB, opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Parágrafo único – Sempre que a complexidade do trabalho torne impraticável a leitura destes documentos, em reunião do conselho, o Presidente deverá remeter a cada Conselheiro uma cópia da peça referida juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.

Art. 10 – De cada Sessão Plenária do CMDCA-AB, será lavrada uma Ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo único - As sessões terão início sempre com a leitura da Ata da sessão anterior, que após aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida se fará a nomeação e distribuição das matérias às Comissões, e só então terão início as deliberações.

Art. 11- As deliberações do CMDCA-AB serão proclamadas pelo Presidente, terão a forma de Resolução de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 12- A diretoria do CMDCA-AB é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 13- Os cargos de Diretoria serão ocupados pelos Conselheiros Titulares, que serão eleitos por deliberação do CMDCA-AB para mandato de 02 (dois) anos, através de voto direto e

secreto, em reunião especialmente convocada para este fim, permitida 1 (uma) reeleição por igual período, devendo as chapas registrarem seus candidatos até setenta e duas horas antes da eleição.

Art. 14- A Presidência é a representação máxima do CMDCA-AB, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, em conformidade com este Regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do CMDCA-AB, e, no caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência também do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.

§ 3º - Nos casos de vacância do Cargo do Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

Art. 15- São atribuições do Presidente:

- I- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II- Decidir soberanamente as questões de ordem reclamações ou solicitações em Plenário;
- III- Convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Proferir voto de desempate nas votações Plenárias, em conformidade com esse Regimento;
- V- Distribuir as matérias às Comissões Permanentes;
- VI- Nomear os membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII- Assinar a correspondência oficial do CMDCA-AB;
- VIII- Representar o CMDCA-AB nas solenidades e zelar pelo prestígio;
- IX- Instaurar Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventuais irregularidades, por membros do Conselho Tutelar, como troca de residência para fora do Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função, sujeitando as conclusões à deliberação do Plenário;
- X- Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XI- Enviar ao Juiz competente, após a aprovação do Plenário, as listas com nomes com nomes das pessoas e respectivos números de cédulas de identidade, com direito a voto e as chapas inscritas para homologação e instruir o processo da eleição do Conselho Tutelar;
- XII- Convocar o suplente do Conselheiro Tutelar para assumir suas funções, sempre que ocorrer vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas daquele.

Art. 16- Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II- Participar das discussões e votações nas Sessões Plenárias;
- III- Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente.

Art. 17- As funções da Secretaria do CMDCA-AB serão exercidas pelo 1º Secretário, e na sua ausência ou impedimento assumirá imediatamente e automaticamente o 2º Secretário.

Art. 18 - A Secretaria manterá:

- I- Livro do Protocolo de correspondências recebidas e emitidas com nomes dos destinatários e respectivas datas;
- II- Livro de Ata das Sessões Plenárias;
- III- Livro de Registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;
- IV- Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, sua diretoria, regime de atendimento e número de menores atendidos;
- V- Relação dos nomes das pessoas com numero de suas cédulas de identidade, com direito a voto e/ou participação nas eleições do Conselho Tutelar;
- VI- Ficha de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes a vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópias dos documentos apresentados.

Art. 19 - Ao 1º Secretário compete:

- I- Secretariar as sessões do Conselho;
- II- Despachar com o Presidente;
- III- Manter sob sua guarda, fichas, documentos, papéis do conselho e controle do almoxarifado;
- IV- Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões que deverão ser assinadas juntamente com o Presidente;
- V- Zelar pelo livre acesso e conservação das instalações do Conselho;
- VI- Propor ao Presidente a requisição de servidores dos órgãos governamentais para execução dos serviços da Secretaria;
- VII- Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VIII- Manter atualizadas as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente;
- IX- Receber e encaminhar à aprovação do Plenário a documentação dos candidatos que concorrerão ao Conselho Tutelar.

Art. 20 - Ao 2º Secretário compete:

- I- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º Secretário nas atividades a ele destinadas, quando por este for solicitado.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – Fica instituído o Conselho Fiscal, formado por 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes do CMDCA, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo e 2 (dois) dentre os não governamentais, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez, por igual período, em votação secreta ou por aclamação, com as seguintes atribuições em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA, para submetê-los a aprovação da plenária do CMDCA;

II – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação das atividades e a movimentação financeira a cargo do Fundo;

